

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 5 páginas

Caldeirão Grande / BA – Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

- **DECRETO N° 110/2023**
Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos no Município de Caldeirão Grande, e dá outras providências.



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



DECRETO Nº 110/2023

01 de Dezembro de 2023

EMENTA: Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos no Município de Caldeirão Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, Estado da Bahia, usando da competência privativa que lhe a Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes, qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONDIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO finalmente que, a redução da jornada de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo gera a contenção das despesas operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, sem prejudicar a produtividade e o atendimento ao público,



DECRETA:

Art.1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à Receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2023, evitando o déficit financeiro e orçamentário, durante o mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, a critério da administração, observadas a necessidade e conveniência, respeitando-se, em quaisquer casos, os princípios administrativos.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Finanças, através de divisão de Tributação, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobranças aos devedores de IPTU de 2023, divulgação do REFIS para cobrança da Dívida Ativa, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multa e correção monetária, além de honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º - O Departamento Jurídico do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívidas ativas.

Art. 4º - Para a redução das despesas ficam determinadas as seguintes ações, além das medidas já adotadas:

- I- Ficam suspensos em caráter temporário:
 - a. Concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
 - b. Concessão de licença prêmio quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor licenciado;
 - c. Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
 - d. Concessão de hora extra e de diárias, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
 - e. Concessão de novos auxílios/ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

- II- Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;



- III- Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar o motivo do deslocamento do mesmo;
- IV- Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecida como meta uma redução de 30% (trinta por cento) do nível médio do último quadrimestre;
- V- Adoção de horário especial de trabalho aos servidores que atuam em repartições cujos serviços não caracterizam-se como essenciais;
- VI- As repartições da administração direta, autárquica e fundacional funcionarão, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em expediente normal, das 08:00 às 14:00 horas até o dia 31 de dezembro, em caráter excepcional;
- VII- A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas ininterruptas, dispensando-se, neste caso, o intervalo para as refeições.

Parágrafo único. As repartições cujas atividades, pela sua natureza de serviços essenciais, devem manter os atuais horários e jornadas de trabalho, excluindo-as do horário previsto neste artigo.

Art. 5º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I- aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente e/ou jornada de trabalho preconizada pelo Ministério da Saúde;
- II- às atividades de docência mantidas por instituições de ensino.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública.

Art. 6º - O trabalho no expediente diário de seis horas não importará na redução da carga horária de quarenta horas semanais, a qual será tomada como referência para:

- I- pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- II- pagamento de gratificação por plantão de serviço;
- III- verificação de compatibilidade horária, no caso de acumulação de cargo/função;
- IV- limite para eventual ampliação de carga horária de trabalho;

Parágrafo único. No caso de acumulação de cargos, o horário especial será concedido somente em relação a um único cargo, atendidos os requisitos referidos neste artigo.



Art. 7º - Ficam mantidas em horário normal de funcionamento as repartições de serviços diretamente relacionados com saúde pública, educação, defesa civil, atendimento à criança e ao adolescente, excluídas as atividades de apoio administrativo.

Art. 8º - O Prefeito poderá definir outras atividades ou unidades administrativas, além das mencionadas no artigo anterior, que devam funcionar em horário especial.

Art. 9º - O servidor ou empregado municipal que exercer suas atividades em unidades administrativas sujeitas ao regime especial de funcionamento, fica subordinado ao horário de trabalho que for estabelecido em escala elaborada pela unidade administrativa em que estiver servindo, não devendo sua carga horária semanal ultrapassar a prevista para seu cargo ou no seu contrato de trabalho.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades da administração municipal, cujas atividades devam ser prestadas em regime de horário especial de funcionamento, deverão adotar o sistema de turno ou revezamento de trabalho para os seus servidores, de modo a não permitir o aumento de sua carga horária.

Art. 11 - Os dirigentes das unidades administrativas sujeitos ao regime especial de funcionamento deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, a escala de trabalho dos seus servidores e daqueles que se encontram à sua disposição.

Art. 12 - Caberá a Controladoria do Município e à Secretaria Municipal de Finanças, o acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caldeirão Grande-BA, 01 de Dezembro de 2023.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL